VITÓRIA SPORT CLUBE – FUTEBOL, SAD

PACTO SOCIAL

Versão Atual	***Versão Proposta***

CAPÍTULO I

NATUREZA, DURAÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJECTO E SÍMBOLOS

Artigo 1.º

(Natureza)

1. A Sociedade tem natureza de sociedade anónima desportiva, durará por tempo indeterminado e adopta a denominação de "VITÓRIA SPORT CLUBE - FUTEBOL, SAD". *2. A Sociedade resulta, nos termos da alínea b) do artigo 3º do Decreto-Lei número 67/97, de 3 de Abril, da personalização jurídica das equipas do Vitória Sport Clube que participam nas competições profissionais de futebol, sendo clube fundador, para os efeitos do disposto na lei, o Vitória Sport Clube.*	***(Mantém-se a redação da versão atual, sem alterações)***

Artigo 2.º

(Sede)

1. A Sociedade tem a sua sede social no Complexo Desportivo do Vitória Sport Clube, sito no Estádio D. Afonso Henriques, Praça 26 de Maio, n.º 1, da União das freguesias de Oliveira, São Paio e São Sebastião, concelho de Guimarães, CP 4810-539 Guimarães. *2. O Conselho de Administração pode, sem necessidade de alteração do pacto social, mas com o consentimento prévio da Assembleia Geral, deslocar a sede para outro local dentro do concelho de Guimarães.*	***(Mantém-se a redação da versão atual, sem alterações)***

Artigo 3.º

(Objecto social e Símbolos)

1. A Sociedade tem por objecto a participação nas competições desportivas profissionais de futebol, a promoção e organização de espectáculos desportivos e o fomento ou desenvolvimento de actividades relacionadas com a prática desportiva profissionalizada da modalidade de futebol. *2. No exercício do seu objecto a Sociedade adoptará como elementos identificadores tradicionais aqueles que são adoptados pelo clube fundador, concretamente:* *a) a bandeira representada por um rectângulo com as cores preta e branca, sendo esta a do lado direito, contendo no centro o distintivo ou emblema do clube fundador;* *b) distintivo ou emblema, com uma faixa preta em diagonal, em corpo branco a figura de D. Afonso Henriques, paradigma do clube fundador, em relevo na parte central, a palavra "Vitória" na parte superior esquerda, e as letras "SC", em forma decorativa na parte inferior direita;* *c) o equipamento desportivo terá como base as cores preta e branca com o emblema do clube fundador, apenas podendo diferir deste modelo por imposição legal e pelo tempo e modo por que tal imposição se faça, ou, transitoriamente, por decisão do Conselho de Administração, quando isso seja do seu interesse.* *3. A Sociedade pode adquirir e alienar participações em outras sociedades, excepção feita a sociedades com idêntica natureza, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos europeus de interesse económico, consórcios e associações em participação.*	***(Mantém-se a redação da versão atual, sem alterações)***

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL, ACÇÕES E OUTROS VALORES MOBILIÁRIOS

Artigo 4.º

(Capital Social e Prestações Acessórias)

1. O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 4.500.000,00€, representado por novecentas mil acções. *A exigência de prestações acessórias, bem como a sua restituição, será feita por deliberação da Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Administração.* *As prestações acessórias podem ser convertidas em capital social, mediante deliberação de reforço deste.*	***(Mantém-se a redação da versão atual, sem alterações)***

Artigo 5.º

(Valor nominal, natureza e representação das acções)

1. As acções têm o valor nominal de cinco euros cada uma. *2. As acções são nominativas, nos termos da lei.* *3. As acções podem ter representação escritural ou titulada, conforme determinado pela deliberação da respectiva emissão.* *4. Se a deliberação nada disser, as acções serão escriturais, sendo escriturais aquelas que correspondam à emissão resultante da constituição da Sociedade.* *5. As acções tituladas podem ser representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentas, mil ou dez mil acções.* *6. Os títulos representativos das acções serão assinados por dois administradores, ainda que por chancela.* *7. As acções tituladas são convertíveis em escriturais e reciprocamente, nos termos e limites permitidos por lei.*	***(Mantém-se a redação da versão atual, sem alterações)***

Artigo 6.º

(Categorias de Acções)

1. As acções da Sociedade são de duas categorias: A e B, possuindo as acções da categoria A os privilégios consignados na lei e nos presentes estatutos; as acções da categoria B são acções ordinárias. *2. São acções da categoria A as que directa e indirectamente sejam subscritas e adquiridas*	***(Mantém-se a redação da versão atual, sem alterações)***

pelo Clube Fundador e enquanto se mantiverem na sua titularidade; são acções da categoria B as restantes. *3. Sempre que, por virtude de alienação ou aquisição, haja mudança de categoria das acções, deve a Sociedade efectuar as comunicações exigidas por lei.* *4. A Sociedade poderá ainda emitir acções preferenciais sem voto, remíveis ou não, conforme for determinado na deliberação de emissão.* *5. A remição far-se-á nos termos fixados pela lei e de harmonia com o que for estabelecido na deliberação relativa à criação das acções preferenciais, ficando autorizado prémio de remição, com o valor que for fixado nessa deliberação.*	

Artigo 7.º

((Direito de preferência nos aumentos de capital e na transmissão de ações)

(Direito de preferência nos aumentos de capital) *1. Nos aumentos de capital, por entradas em dinheiro, os accionistas da Sociedade e os sócios do Clube Fundador terão, em igualdade de circunstâncias, direito de preferência na subscrição das novas acções.* *2. A preferência que seja exercida directa ou indirectamente pelo Clube Fundador será satisfeita por acções da categoria A e a que seja exercida por outros accionistas ou sócios do Clube Fundador, por acções da categoria B.*	***(Direito de preferência nos aumentos de capital e na transmissão de ações)*** *1. Nos aumentos de capital, por entradas em dinheiro, os accionistas da Sociedade e os sócios do Clube Fundador terão, em igualdade de circunstâncias, direito de preferência na subscrição das novas acções.* *2. A preferência que seja exercida directa ou indirectamente pelo Clube Fundador será satisfeita por acções da categoria A e a que seja exercida por outros accionistas ou sócios do Clube Fundador, por acções da categoria B.* ***3. O direito de preferência previsto no número 1 será igualmente aplicável na transmissão de ações, na medida em que lei imperativa o determine.*** ***4. Os direitos de preferência previstos nos números 1 e 3 podem ser limitados ou suprimidos, desde que o interesse social o justifique, por deliberação da Assembleia Geral, cuja aprovação fica dependente da verificação do quórum de funcionamento e do voto favorável da maioria qualificada exigidos para a deliberação sobre operações***

	de aumento de capital, nos termos dos artigos 12.º e 13.º. ***5. Adicionalmente, o direito de preferência previsto no número 3 não será aplicável nos seguintes casos:*** ***a) quando a transmissão seja feita por acionista a favor de transmissário que, com o acionista transmitente, se encontre numa relação de domínio ou de grupo, nos termos do artigo 486.º do Código das Sociedades Comerciais (independentemente do local da sede ou do domicílio do transmitente ou transmissário ou de estes serem pessoas singulares ou coletivas), desde que o transmitente e o transmissário em causa, previamente à transmissão, apresentem ao Conselho de Administração da Sociedade evidência que este confirme como satisfatória (i) da existência de tal relação de domínio ou de grupo; e (ii) do compromisso assumido pelos mesmos de assegurar a restituição das ações transmitidas ao transmitente (ou outra entidade que com este transmitente esteja em relação de domínio ou de grupo), em momento anterior à eventual cessação, no futuro, da relação de domínio ou de grupo entre o transmissário e o transmitente;*** ***b) quando a transmissão seja justificada pela necessidade de cumprir requisitos necessários para que, nos termos da regulamentação aplicável, a Sociedade (ou qualquer outra sociedade desportiva relacionada com o transmitente) possam participar em quaisquer competições para as quais possam vir a ser ou tenham sido qualificadas, devendo, nesse caso, o transmitente assegurar que (i) os efeitos da transmissão se limitam aos que se mostrem necessários ao cumprimento dos regulamentos relevantes; e (ii) readquirirá a titularidade das ações quando, nos termos dos mesmos regulamentos, essas ações possam voltar à titularidade do transmitente, sem consequências negativas para a Sociedade e qualquer outra sociedade desportiva relacionada com o transmitente. O transmitente deverá comunicar ao Conselho de Administração qualquer transmissão que tenha tido lugar ao abrigo desta norma no prazo de 5 dias***

	úteis a contar da mesma, bem como os factos que a justificaram; e ***c) nos casos de retransmissão de ações para o acionista que inicialmente as tenha transmitido, nos termos previstos na parte final das alíneas a) e b).***

Artigo 8.º

(Obrigações e outros valores mobiliários)

1. A Sociedade pode emitir obrigações e outros valores mobiliários em qualquer modalidade e forma legalmente admissível. *2. A emissão será deliberada pela Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Administração e com o parecer favorável do Fiscal Único.*	***(Mantém-se a redação da versão atual, sem alterações)***

CAPÍTULO III

ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 9.º

(Participação e direito de voto)

1. Têm direito de participar na Assembleia Geral, aqueles que comprovarem, pela forma ou formas legalmente admitidas, que são titulares ou representam titulares de acções da Sociedade que confiram direito, incluindo a hipótese de agrupamento, a pelo menos um voto, cujas acções se encontrem inscritas em seu nome na data de registo correspondente às zero horas (GMT) do quinto dia útil imediatamente anterior ao designado para a reunião da Assembleia Geral, e que comprovem tal inscrição perante a Sociedade, até ao fim do mesmo quinto dia útil anterior ao designado para a reunião, devendo, ainda, declarar a intenção de participar na Assembleia Geral mediante comunicação escrita, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, o mais tardar, até ao fim do terceiro dia útil imediatamente anterior ao designado para a reunião da Assembleia Geral, podendo, para o efeito, utilizar o "correio electrónico". *2. A cada cinquenta acções corresponde um voto, só sendo consideradas para efeitos de voto*	***(Mantém-se a redação da versão atual, sem alterações)***

as acções já detidas na primeira das datas referidas no número anterior. *3. A convocatória da Assembleia Geral deve ser publicada, nos termos legais, e ainda enviada por carta registada para os accionistas que detenham pelo menos 1% das acções representativas do capital social da Sociedade, devendo mediar, entre a expedição das cartas registadas e a data da reunião, pelo menos, 30 dias.* *4. Os accionistas que comprovem junto da Sociedade ter domicílio fora de Portugal poderão intervir nas Assembleias Gerais através de videoconferência ou qualquer outro meio telemático, cabendo nessa situação à Sociedade assegurar a autenticidade das declarações e a segurança das comunicações bem como proceder ao registo do seu conteúdo e dos respetivos intervenientes.* *5. É permitido o voto por correspondência, podendo ainda ser permitido o voto por meios electrónicos caso o Presidente da Assembleia Geral determine, previamente à respectiva convocação, que se encontram reunidas as condições destinadas a garantir a respectiva segurança e fiabilidade.* *6. Serão considerados os votos por correspondência que sejam expedidos por carta registada com aviso de recepção, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, e recebidos na sede da Sociedade até ao terceiro dia útil anterior à data da Assembleia Geral.* *7. A carta registada referida no número anterior deve obrigatoriamente conter a menção "voto por correspondência" e a indicação da Assembleia Geral a que respeita e no seu interior deverão ser colocados:* *(i) declarações de voto relativas a cada um dos pontos da respectiva ordem de trabalhos, encerradas em subscrito fechado e sem qualquer identificação do remetente;* *(ii) carta assinada pelo accionista, o qual deve, caso seja pessoa singular, indicar o número, data de emissão e entidade emitente de documento de identificação e, caso seja pessoa colectiva, indicar a qualidade do representante.*	

8. O subscrito referido no número anterior será aberto no decurso da Assembleia Geral. *9. A presença em Assembleia Geral do accionista que tenha optado por exercer o seu direito de voto por correspondência, ou de seu representante, é considerada como revogação do voto por correspondência emitido.* *10. Os votos emitidos por correspondência valerão como votos negativos em relação a propostas de deliberação apresentadas ulteriormente à emissão do voto.*	

Artigo 10.º

(Representação)

1. A representação voluntária de qualquer accionista em Assembleia Geral poderá ser cometida a qualquer outro accionista ou a pessoas a quem lei imperativa o permita, mediante carta entregue na Sociedade, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral. *2. Os instrumentos de representação referidos no número anterior, devem ser recebidos na Sociedade até ao terceiro dia útil anterior à data marcada para a Assembleia Geral.*	***(Mantém-se a redação da versão atual, sem alterações)***

Artigo 11.º

(Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário, eleitos pela Assembleia Geral, podendo ainda ser eleito um vice-presidente. *2. O mandato é de um ano, com início a 01 de Julho e termo a 30 de Junho.* *3. Os membros da Mesa da Assembleia Geral serão remunerados ou não, conforme deliberação da Assembleia Geral.*	***(Mantém-se a redação da versão atual, sem alterações)***

Artigo 12.º

(Quórum de funcionamento)

A Assembleia Geral não pode, em qualquer caso, funcionar nem deliberar, em primeira	*A Assembleia Geral não pode, em qualquer caso, funcionar nem deliberar, em primeira convocação, sem que esteja representada a*

convocação, sem que esteja representada a totalidade das acções da categoria A.	*totalidade das acções da categoria A* ***e, caso a agenda da reunião inclua alguma das matérias identificadas no artigo 13º (Matérias reservadas), sem que esteja presente ou representado, pelo menos 60% do capital social da Sociedade ou, se superior, a percentagem de capital social exigida pela lei****.*

Artigo 13.º

(Deliberações sobre matérias reservadas)

[Trata-se da proposta de aditamento de um artigo novo, sem correspondência na versão atual dos estatutos]	***Qualquer deliberação sobre as matérias abaixo identificadas requererá uma maioria de, pelo menos, 60% do capital social da Sociedade presente ou representado na Assembleia Geral (independentemente do facto de a Assembleia Geral reunir em primeira ou segunda convocação) ou, se superior, a maioria exigida por lei:*** ***(i) Aumento do capital social e limitação ou eliminação do direito de preferência em aumentos de capital social ou a criação ou emissão de quaisquer acções, opções sobre acções ou de qualquer outro valor mobiliário (incluindo valores mobiliários convertíveis) da Sociedade ou a concessão de qualquer opção ou direitos de subscrição ou de conversão de qualquer instrumento em tais acções ou títulos;*** ***(ii) Qualquer redução do capital social ou variação dos direitos inerentes a qualquer categoria de acções ou qualquer resgate, compra ou outra aquisição pela Sociedade de quaisquer acções ou outros valores mobiliários dessa empresa;*** ***(iii) Qualquer OPA, exclusão de cotação, ou oferta pública de quaisquer acções ou valores mobiliários da Sociedade (incluindo estrutura, preço, calendarização, local de cotação e dimensão da oferta);*** ***(iv) Operações de reestruturação tais como fusões, cisões e transformações; dissolução e liquidação, dissolução ou entrada em qualquer processo de insolvência em relação à Sociedade;***

	(v) Alterações ou aditamentos aos estatutos da Sociedade; ***(vi) Alterações à denominação social da Sociedade;*** ***(vii) Qualquer alteração à natureza do objecto social da Sociedade ou à área geográfica em que a Sociedade exerce a sua actividade ou a realização de qualquer actividade não incluída no objecto social da Sociedade;*** ***(viii) Aprovação das contas anuais da Sociedade;*** ***(ix) Distribuição ou pagamento de quaisquer dividendos, finais ou intercalares, a partir dos lucros, reservas ou prémios, bem como a realização de quaisquer outras distribuições que não estejam de acordo com a política de dividendos que venha a ser aprovada pelos accionistas;*** ***(x) Nomeação, aceitação de demissão (se aplicável) ou substituição dos membros dos órgãos sociais da Sociedade, sem prejuízo do disposto no número 3 do artigo 16.º;*** ***(xi) Quaisquer alterações à estrutura e composição dos órgãos sociais, sem prejuízo do disposto no número 3 do artigo 16.º;*** ***(xii) Aprovação da remuneração dos membros dos órgãos sociais;*** ***(xiii) Exigências de prestações acessórias ou quaisquer outras prestações de capital.*** *(xiv)* ***Constituição de subsidiárias.***

Artigo 14.º

(Deliberações)

[texto do artigo 13.º dos estatutos atualmente em vigor que, por via do aditamento do novo artigo 13.º, *é* ***renumerado para artigo 14.º]*** *1. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria dos votos emitidos, salvo quando a lei ou os estatutos exigirem maioria qualificada.* *2. É necessária a unanimidade dos votos estatutariamente correspondentes às acções da Categoria A para se considerarem aprovadas as*	***(Mantém-se a redação da versão atual, sem alterações)***

deliberações da Assembleia Geral, reunida em primeira ou segunda convocação, sobre as seguintes matérias. *a) mudança da localização da sede social ou consentimento para a mesma;* *b) alteração dos símbolos aludidos no número dois do artigo 3º;* *c) alienação ou oneração, a qualquer título, de bens que integrem o património imobiliário da Sociedade;* *d) criação de novas categorias de acções;* *e) cisão, fusão, transformação ou dissolução da Sociedade, aumento ou redução do capital social, outras alterações dos estatutos e supressão ou limitação do direito de preferência dos accionistas;* *f) distribuição de bens aos accionistas que não consista em distribuição de dividendos;* *g) eleição de membros dos órgãos sociais, salvo o disposto no nº 8 do Artº 392º do Código das Sociedades Comerciais;* *h) emissão de obrigações ou outros valores mobiliários, ou autorização para a mesma, remição de acções preferenciais, amortização de acções e exigências de prestações acessórias.* *3. O disposto no número anterior é ainda aplicável às deliberações que revoguem, suspendam ou modifiquem aquelas aí referidas.*	

Artigo 15.º

(Comissão de vencimentos)

[texto do artigo 14.º dos estatutos atualmente em vigor que, por via do aditamento do novo artigo 13.º, *é* ***renumerado para artigo 15.º]*** *1. A remuneração dos membros dos órgãos sociais será fixada em Assembleia Geral, mediante proposta da comissão de vencimentos, eleita e designada pela Assembleia Geral.* *2. Os administradores não executivos não auferem remuneração.* *3. A comissão de vencimentos é composta por três membros, cujo mandato será de um ano.*	***(Mantém-se a redação da versão atual, sem alterações)***

CAPÍTULO IV

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 16.º

(Composição)

[texto do artigo 15.º dos estatutos atualmente em vigor que, por via do aditamento do novo artigo 13.º, *é* ***renumerado para artigo 16.º]***	*1. A Administração da Sociedade será exercida por um Conselho de Administração composto por* ***<u>cinco</u>*** *administradores.*
1. A Administração da Sociedade será exercida por um Conselho de Administração composto por um mínimo de três e um máximo de cinco administradores.	*2. Os membros do Conselho de Administração terão o mandato de um ano, com início a 01 de Julho e termo a 30 de Junho, podendo ser reeleitos, por uma ou mais vezes, por mandatos adicionais de igual duração, e salvo o disposto no número seguinte, são eleitos em Assembleia Geral.*
2. Os membros do Conselho de Administração terão o mandato de um ano, com início a 01 de Julho e termo a 30 de Junho, podendo ser reeleitos, por uma ou mais vezes, por mandatos adicionais de igual duração, e salvo o disposto no número seguinte, são eleitos em Assembleia Geral.	*3. O accionista titular de acções da categoria A, mediante simples comunicação ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, poderá designar* ***<u>três membros</u>*** *para o Conselho de Administração da Sociedade, um dos quais será o Presidente do Conselho de Administração, podendo a designação ser revogada pela mesma forma e só havendo lugar a eleição se a designação não for feita****, sendo os restantes dois membros do Conselho de Administração eleitos pelos accionistas titulares de acções da Categoria B****.*
3. O accionista titular de acções da categoria A, mediante simples comunicação ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, poderá designar pelo menos a maioria dos membros para o Conselho de Administração da Sociedade, um dos quais será o Presidente do Conselho de Administração, podendo a designação ser revogada pela mesma forma e só havendo lugar a eleição se a designação não for feita relativamente a todos os membros do Conselho de Administração.	*4. O Presidente do Conselho de Administração designado nos termos do número anterior tem direito a veto nas deliberações sobre as matérias referidas nos n.ºs 2 e 3 do artigo <u>14º</u>, que caibam na competência do Conselho.*
4. O Presidente do Conselho de Administração designado nos termos do número anterior tem direito a veto nas deliberações sobre as matérias referidas nos n.ºs 2 e 3 do artigo 13º, que caibam na competência do Conselho.	*5. Havendo substituição dos membros do Conselho de Administração no decurso do mandato, os eleitos ou designados completarão o mandato em curso.*
5. Havendo substituição dos membros do Conselho de Administração no decurso do mandato, os eleitos ou designados completarão o mandato em curso.	*6. A responsabilidade de cada Administrador deverá ser caucionada por alguma das formas permitidas por lei, na importância mínima por esta fixada, mantendo-se a caução em todos os casos de renovação do mandato, salvo se a mesma for dispensada pela Assembleia Geral.*
6. A responsabilidade de cada Administrador deverá ser caucionada por alguma das formas permitidas por lei, na importância mínima por esta fixada, mantendo-se a caução em todos os casos de renovação do mandato, salvo se a mesma for dispensada pela Assembleia Geral.	

Artigo 17.º

(Competência)

[texto do artigo 16.º dos estatutos atualmente em vigor que, por via do aditamento do novo artigo 13.º, *é* ***renumerado para artigo*** *17.****º]*** *O Conselho de Administração é o órgão de gestão da Sociedade, cabendo-lhe deliberar sobre todos os assuntos e praticar todos os actos legalmente considerados como de exercício de poderes de gestão.*	*1. O Conselho de Administração é o órgão de gestão da Sociedade, cabendo-lhe deliberar sobre todos os assuntos e praticar todos os actos legalmente considerados como de exercício de poderes de gestão.* ***2. O Conselho de Administração poderá delegar numa Comissão Executiva composta por administradores a gestão corrente da Sociedade desde que, para o efeito, estabeleça a respectiva composição e forma de funcionamento, ou poderá delegar parte dos seus poderes num ou mais administradores delegados.***

Artigo 18.º

(Vinculação da Sociedade)

[texto do artigo 17.º dos estatutos atualmente em vigor que, por via do aditamento do novo artigo 13.º, *é* ***renumerado para artigo 18.º]*** *A Sociedade obriga-se:* *a) Pela assinatura de dois Administradores, sendo uma obrigatoriamente a do Presidente;* *b) Pela assinatura de um dos administradores delegados, dentro dos limites fixados na delegação do Conselho;* *c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos dos respectivos instrumentos de mandato;* *d) Nos actos de mero expediente basta a assinatura de um administrador.*	***(Mantém-se a redação da versão atual, sem alterações)***

Artigo 19.º

(Funcionamento)

[texto do artigo 18.º dos estatutos atualmente em vigor que, por via do aditamento do novo artigo 13.º, *é* ***renumerado para artigo 19.º]*** *1. O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que convocado pelo seu Presidente ou por*	***(Mantém-se a redação da versão atual, sem alterações, salvo no que se refere à remissão no n.º 7, que passa de "n.º 4 do artigo 15º" para "n.º 4 do artigo 16.", por***

dois vogais, e funcionará nos termos dos números seguintes. *2. Os Administradores devem ser convocados para as reuniões, mediante comunicação por escrito, com uma antecedência mínima de cinco dias úteis.* *3. As formalidades prévias de convocação não são necessárias sempre que estejam presentes ou representados todos os Administradores em exercício de funções.* *4. As reuniões do Conselho de Administração realizar-se-ão (i) fisicamente na sede da Sociedade ou em qualquer outro local indicado na convocatória e/ou (ii) por videoconferência ou qualquer outro meio telemático, sempre que solicitado por qualquer um dos Administradores. Os Administradores presentes através destes meios serão tidos em consideração para o cálculo do quórum e maioria aplicáveis à reunião em causa.* *5. O Conselho de Administração só pode validamente deliberar desde que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros, podendo qualquer Administrador impedido de comparecer à reunião fazer-se representar por outro Administrador, ou votar por correspondência.* *6. Os votos por correspondência serão manifestados e os poderes de representação serão conferidos por carta ou qualquer outro meio de comunicação escrita dirigida ao Presidente.* *7. Sem prejuízo do direito de veto previsto no n.º 4 do artigo 15º, as deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria dos votos dos Administradores presentes ou representados e dos que votem por correspondência, tendo o Presidente ou quem o represente voto de qualidade.*	***efeito da renumeração geral, resultante do aditamento do novo artigo 13.º)***

CAPÍTULO V

FISCALIZAÇÃO

Artigo 20.º

(Fiscalização da Sociedade)

[texto do artigo 19.º dos estatutos atualmente em vigor que, por via do	***(Mantém-se a redação da versão atual, sem alterações)***

aditamento do novo artigo 13.º, *é* ***renumerado para artigo 20.º]*** *1. A Assembleia Geral elegerá um Fiscal Único e um suplente, a quem compete a fiscalização da Sociedade, que serão obrigatoriamente Revisores Oficiais de Contas ou sociedades de Revisores Oficiais de Contas.* *2. O Fiscal Único e o suplente terão um mandato de um ano, com início a 01 de Julho e termo a 30 de Junho, podendo ser reeleitos.*	

CAPÍTULO VI

APRECIAÇÃO E CONTAS ANUAIS E APLICAÇÃO DE RESULTADOS

Artigo 21.º

(Exercício)

[texto do artigo 20.º dos estatutos atualmente em vigor que, por via do aditamento do novo artigo 13.º, *é* ***renumerado para artigo 21.º]*** *O exercício social tem início no dia um de Julho de cada ano e termo no dia trinta de Junho do ano subsequente.*	***(Mantém-se a redação da versão atual, sem alterações)***

Artigo 22.º

(Relatório e Contas)

[texto do artigo 21.º dos estatutos atualmente em vigor que, por via do aditamento do novo artigo 13.º, *é* ***renumerado para artigo 22.º]*** *Relativamente a cada exercício social, o Conselho de Administração elaborará o balanço, a demonstração de resultados e o anexo ao balanço, os quais, conjuntamente com o relatório sobre o estado e evolução dos negócios sociais e a proposta de aplicação de resultados, serão apresentados ao Fiscal Único e à Assembleia Geral.*	***(Mantém-se a redação da versão atual, sem alterações)***

Artigo 23.º

(Resultados do Exercício)

[texto do artigo 22.º dos estatutos atualmente em vigor que, por via do aditamento do novo artigo 13.º, *é* ***renumerado para artigo*** *23.****º]***	***(Mantém-se a redação da versão atual, sem alterações)***

1. Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzidas ou reforçadas as provisões e reservas impostas por lei, terão a aplicação que a Assembleia Geral determinar. *2. Em caso de emissão de acções em virtude de aumento de capital, por novas entradas, aquelas quinhoarão nos lucros a distribuir, relativos ao exercício social em curso, salvo se diferentemente for determinado pelo órgão social que delibere a emissão.*	

CAPÍTULO VII

CLÁUSULAS FINAIS

Artigo 24.º

(Camadas de Formação e Cooperação)

[texto do artigo 23.º dos estatutos atualmente em vigor que, por via do aditamento do novo artigo 13.º, *é* ***renumerado para artigo 24.º]*** *A Sociedade poderá estender a sua actividade às camadas de formação do Clube Fundador, na área do futebol, nos termos que forem permitidos por lei, ou cooperar com o clube fundador nesse domínio, assim como cooperar com "clube satélite", seu ou do clube fundador.*	***(Mantém-se a redação da versão atual, sem alterações)***

Artigo 25.º

(Dissolução)

[texto do artigo 24.º dos estatutos atualmente em vigor que, por via do aditamento do novo artigo 13.º, *é* ***renumerado para artigo 25.º]*** *A Sociedade dissolve-se, nos casos e termos previstos na lei.*	***(Mantém-se a redação da versão atual, sem alterações)***

Artigo 26.º

(Liquidação)

[texto do artigo 25.º dos estatutos atualmente em vigor que, por via do	***(Mantém-se a redação da versão atual, sem alterações)***

aditamento do novo artigo 13.º, *é* ***renumerado para artigo 26.º]*** *1. A liquidação do património em consequência da dissolução da Sociedade será feita extra-judicialmente através de uma comissão liquidatária constituída pelos Administradores em exercício, se a Assembleia não deliberar de outro modo.* *2. As instalações desportivas, incluindo todos os equipamentos que lhe estão adstritos, serão, em qualquer caso, atribuídas ao Clube Fundador.*	

Artigo 27.º

(Ratificação de actos)

[texto do artigo 26.º dos estatutos atualmente em vigor que, por via do aditamento do novo artigo 13.º, *é* ***renumerado para artigo 27.º]*** *Sem prejuízo do disposto no artigo 5º do Código das Sociedades Comerciais, consideram-se adquiridos e ratificados pela Sociedade os direitos e obrigações emergentes de todos os negócios jurídicos em seu nome celebrados pelos administradores nos termos dos presentes estatutos, a partir da data da constituição e antes de efectuado o registo definitivo da Sociedade, ficando para tal conferida, desde já, a necessária autorização.*	***(Mantém-se a redação da versão atual, sem alterações)***

(Proposta integral do Pacto Social)

VITÓRIA SPORT CLUBE - FUTEBOL, SAD

Pacto actualizado

CAPÍTULO I

NATUREZA, DURAÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJECTO E SÍMBOLOS

Artigo 1.º

(Natureza)

1. A Sociedade tem natureza de sociedade anónima desportiva, durará por tempo indeterminado e adopta a denominação de "VITÓRIA SPORT CLUBE - FUTEBOL, SAD".

2. A Sociedade resulta, nos termos da alínea b) do artigo 3º do Decreto-Lei número 67/97, de 3 de Abril, da personalização jurídica das equipas do Vitória Sport Clube que participam nas competições profissionais de futebol, sendo clube fundador, para os efeitos do disposto na lei, o Vitória Sport Clube.

Artigo 2.º

(Sede)

1. A Sociedade tem a sua sede social no Complexo Desportivo do Vitória Sport Clube, sito no Estádio D. Afonso Henriques, Praça 26 de Maio, n.º 1, da União das freguesias de Oliveira, São Paio e São Sebastião, concelho de Guimarães, CP 4810-539 Guimarães.

2. O Conselho de Administração pode, sem necessidade de alteração do pacto social, mas com o consentimento prévio da Assembleia Geral, deslocar a sede para outro local dentro do concelho de Guimarães.

Artigo 3.º

(Objecto social e Símbolos)

1. A Sociedade tem por objecto a participação nas competições desportivas profissionais de futebol, a promoção e organização de espectáculos desportivos e o fomento ou desenvolvimento de actividades relacionadas com a prática desportiva profissionalizada da modalidade de futebol.

2. No exercício do seu objecto a Sociedade adoptará como elementos identificadores tradicionais aqueles que são adoptados pelo clube fundador, concretamente:

a) a bandeira representada por um rectângulo com as cores preta e branca, sendo esta a do lado direito, contendo no centro o distintivo ou emblema do clube fundador;

b) distintivo ou emblema, com uma faixa preta em diagonal, em corpo branco a figura de D. Afonso Henriques, paradigma do clube fundador, em relevo na parte central, a palavra "Vitória" na parte superior esquerda, e as letras "SC", em forma decorativa na parte inferior direita;

c) o equipamento desportivo terá como base as cores preta e branca com o emblema do clube fundador, apenas podendo diferir deste modelo por imposição legal e pelo tempo e modo por que tal imposição se faça, ou, transitoriamente, por decisão do Conselho de Administração, quando isso seja do seu interesse.

3. A Sociedade pode adquirir e alienar participações em outras sociedades, excepção feita a sociedades com idêntica natureza, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos europeus de interesse económico, consórcios e associações em participação.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL, ACÇÕES E OUTROS VALORES MOBILIÁRIOS

Artigo 4.º

(Capital Social e Prestações Acessórias)

1. *O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 4.500.000,00€, representado por novecentas mil acções.*

A exigência de prestações acessórias, bem como a sua restituição, será feita por deliberação da Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Administração.

As prestações acessórias podem ser convertidas em capital social, mediante deliberação de reforço deste.

Artigo 5.º

(Valor nominal, natureza e representação das acções)

1. As acções têm o valor nominal de cinco euros cada uma.

2. As acções são nominativas, nos termos da lei.

3. As acções podem ter representação escritural ou titulada, conforme determinado pela deliberação da respectiva emissão.

4. Se a deliberação nada disser, as acções serão escriturais, sendo escriturais aquelas que correspondam à emissão resultante da constituição da Sociedade.

5. As acções tituladas podem ser representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentas, mil ou dez mil acções.

6. Os títulos representativos das acções serão assinados por dois administradores, ainda que por chancela.

7. As acções tituladas são convertíveis em escriturais e reciprocamente, nos termos e limites permitidos por lei.

Artigo 6.º

(Categorias de Acções)

1. As acções da Sociedade são de duas categorias: A e B, possuindo as acções da categoria A os privilégios consignados na lei e nos presentes estatutos; as acções da categoria B são acções ordinárias.

2. São acções da categoria A as que directa e indirectamente sejam subscritas e adquiridas pelo Clube Fundador e enquanto se mantiverem na sua titularidade; são acções da categoria B as restantes.

3. Sempre que, por virtude de alienação ou aquisição, haja mudança de categoria das acções, deve a Sociedade efectuar as comunicações exigidas por lei.

4. A Sociedade poderá ainda emitir acções preferenciais sem voto, remíveis ou não, conforme for determinado na deliberação de emissão.

5. A remição far-se-á nos termos fixados pela lei e de harmonia com o que for estabelecido na deliberação relativa à criação das acções preferenciais, ficando autorizado prémio de remição, com o valor que for fixado nessa deliberação.

Artigo 7.º

(Direito de preferência nos aumentos de capital e na transmissão de ações)

1. Nos aumentos de capital, por entradas em dinheiro, os accionistas da Sociedade e os sócios do Clube Fundador terão, em igualdade de circunstâncias, direito de preferência na subscrição das novas acções.

2. A preferência que seja exercida directa ou indirectamente pelo Clube Fundador será satisfeita por acções da categoria A e a que seja exercida por outros accionistas ou sócios do Clube Fundador, por acções da categoria B.

3. O direito de preferência previsto no número 1 será igualmente aplicável na transmissão de ações, na medida em que lei imperativa o determine.

4. Os direitos de preferência previstos nos números 1 e 3 podem ser limitados ou suprimidos, desde que o interesse social o justifique, por deliberação da Assembleia Geral, cuja aprovação fica dependente da verificação do quórum de funcionamento e do voto favorável da maioria qualificada exigidos para a deliberação sobre operações de aumento de capital, nos termos dos artigos 12.º e 13.º.

5. Adicionalmente, o direito de preferência previsto no número 3 não será aplicável nos seguintes casos:

a) quando a transmissão seja feita por acionista a favor de transmissário que, com o acionista transmitente, se encontre numa relação de domínio ou de grupo, nos termos do artigo 486.º do Código das Sociedades Comerciais (independentemente do local da sede ou do domicílio do transmitente ou transmissário ou de estes serem pessoas singulares ou coletivas), desde que o transmitente e o transmissário em causa, previamente à transmissão, apresentem ao Conselho de Administração da Sociedade evidência que este confirme como satisfatória (i) da existência de tal relação de domínio ou de grupo; e (ii) do compromisso assumido pelos mesmos de assegurar a restituição das ações transmitidas ao transmitente (ou outra entidade que com este transmitente esteja em relação de domínio ou de grupo), em momento anterior à eventual cessação, no futuro, da relação de domínio ou de grupo entre o transmissário e o transmitente;

b) quando a transmissão seja justificada pela necessidade de cumprir requisitos necessários para que, nos termos da regulamentação aplicável, a Sociedade (ou qualquer outra sociedade desportiva relacionada com o transmitente) possam participar em quaisquer competições para as quais possam vir a ser ou tenham sido qualificadas, devendo, nesse caso, o transmitente assegurar que (i) os efeitos da transmissão se limitam aos que se mostrem necessários ao cumprimento dos regulamentos relevantes; e (ii) readquirirá a titularidade das ações quando, nos termos dos mesmos regulamentos, essas ações possam voltar à titularidade do transmitente, sem consequências negativas para a Sociedade e qualquer outra sociedade desportiva relacionada com o transmitente. O transmitente deverá comunicar ao Conselho de Administração qualquer transmissão que tenha tido lugar ao abrigo desta norma no prazo de 5 dias úteis a contar da mesma, bem como os factos que a justificaram; e

c) nos casos de retransmissão de ações para o acionista que inicialmente as tenha transmitido, nos termos previstos na parte final das alíneas a) e b).

Artigo 8.º

(Obrigações e outros valores mobiliários)

1. A Sociedade pode emitir obrigações e outros valores mobiliários em qualquer modalidade e forma legalmente admissível.

2. A emissão será deliberada pela Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Administração e com o parecer favorável do Fiscal Único.

CAPÍTULO III

ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 9.º

(Participação e direito de voto)

1. Têm direito de participar na Assembleia Geral, aqueles que comprovarem, pela forma ou formas legalmente admitidas, que são titulares ou representam titulares de acções da Sociedade que confiram direito, incluindo a hipótese de agrupamento, a pelo menos um voto, cujas acções se encontrem inscritas em seu nome na data de registo correspondente às zero horas (GMT) do quinto dia útil imediatamente anterior ao designado para a reunião da Assembleia Geral, e que comprovem tal inscrição perante a Sociedade, até ao fim do mesmo quinto dia útil anterior ao designado para a reunião, devendo, ainda, declarar a intenção de participar na Assembleia Geral mediante comunicação escrita, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, o mais tardar, até ao fim do terceiro dia útil imediatamente anterior ao designado para a reunião da Assembleia Geral, podendo, para o efeito, utilizar o "correio electrónico".

2. A cada cinquenta acções corresponde um voto, só sendo consideradas para efeitos de voto as acções já detidas na primeira das datas referidas no número anterior.

3. A convocatória da Assembleia Geral deve ser publicada, nos termos legais, e ainda enviada por carta registada para os accionistas que detenham pelo menos 1% das acções representativas do capital social da Sociedade, devendo mediar, entre a expedição das cartas registadas e a data da reunião, pelo menos, 30 dias.

4. Os accionistas que comprovem junto da Sociedade ter domicílio fora de Portugal poderão intervir nas Assembleias Gerais através de videoconferência ou qualquer outro meio telemático, cabendo nessa situação à Sociedade assegurar a autenticidade das declarações e a segurança das comunicações bem como proceder ao registo do seu conteúdo e dos respetivos intervenientes.

5. É permitido o voto por correspondência, podendo ainda ser permitido o voto por meios electrónicos caso o Presidente da Assembleia Geral determine, previamente à respectiva convocação, que se encontram reunidas as condições destinadas a garantir a respectiva segurança e fiabilidade.

6. Serão considerados os votos por correspondência que sejam expedidos por carta registada com aviso de recepção, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, e recebidos na sede da Sociedade até ao terceiro dia útil anterior à data da Assembleia Geral.

7. A carta registada referida no número anterior deve obrigatoriamente conter a menção "voto por correspondência" e a indicação da Assembleia Geral a que respeita e no seu interior deverão ser colocados.

(i) declarações de voto relativas a cada um dos pontos da respectiva ordem de trabalhos, encerradas em subscrito fechado e sem qualquer identificação do remetente;

(ii) carta assinada pelo accionista, o qual deve, caso seja pessoa singular, indicar o número, data de emissão e entidade emitente de documento de identificação e, caso seja pessoa colectiva, indicar a qualidade do representante.

8. O subscrito referido no número anterior será aberto no decurso da Assembleia Geral.

9. A presença em Assembleia Geral do accionista que tenha optado por exercer o seu direito de voto por correspondência, ou de seu representante, é considerada como revogação do voto por correspondência emitido.

10. Os votos emitidos por correspondência valerão como votos negativos em relação a propostas de deliberação apresentadas ulteriormente à emissão do voto.

Artigo 10.º

(Representação)

1. A representação voluntária de qualquer accionista em Assembleia Geral poderá ser cometida a qualquer outro accionista ou a pessoas a quem lei imperativa o permita, mediante carta entregue na Sociedade, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

2. Os instrumentos de representação referidos no número anterior, devem ser recebidos na Sociedade até ao terceiro dia útil anterior à data marcada para a Assembleia Geral.

Artigo 11.º

(Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário, eleitos pela Assembleia Geral, podendo ainda ser eleito um vice-presidente.

2. O mandato é de um ano, com inicio a 01 de Julho e termo a 30 de Junho.

3. Os membros da Mesa da Assembleia Geral serão remunerados ou não, conforme deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 12.º

(Quórum de funcionamento)

A Assembleia Geral não pode, em qualquer caso, funcionar nem deliberar, em primeira convocação, sem que esteja representada a totalidade das acções da categoria A e, caso a agenda da reunião inclua alguma das matérias identificadas no artigo 13º (Matérias reservadas), sem que esteja presente ou representado, pelo menos 60% do capital social da Sociedade ou, se superior, a percentagem de capital social exigida pela lei.

Artigo 13.º

(Deliberações sobre matérias reservadas)

Qualquer deliberação sobre as matérias abaixo identificadas requererá uma maioria de, pelo menos, 60% do capital social da Sociedade presente ou representado na Assembleia Geral (independentemente do facto de a Assembleia Geral reunir em primeira ou segunda convocação) ou, se superior, a maioria exigida por lei:

(i) Aumento do capital social e limitação ou eliminação do direito de preferência em aumentos de capital social ou a criação ou emissão de quaisquer acções, opções sobre acções ou de qualquer outro valor mobiliário (incluindo valores mobiliários convertíveis) da Sociedade ou a concessão de qualquer opção ou direitos de subscrição ou de conversão de qualquer instrumento em tais acções ou títulos;

(ii) Qualquer redução do capital social ou variação dos direitos inerentes a qualquer categoria de acções ou qualquer resgate, compra ou outra aquisição pela Sociedade de quaisquer acções ou outros valores mobiliários dessa empresa;

(iii) Qualquer OPA, exclusão de cotação, ou oferta pública de quaisquer acções ou valores mobiliários da Sociedade (incluindo estrutura, preço, calendarização, local de cotação e dimensão da oferta);

(iv) Operações de reestruturação tais como fusões, cisões e transformações; dissolução e liquidação, dissolução ou entrada em qualquer processo de insolvência em relação à Sociedade;

(v) Alterações ou aditamentos aos estatutos da Sociedade;

(vi) Alterações à denominação social da Sociedade;

(vii) Qualquer alteração à natureza do objecto social da Sociedade ou à área geográfica em que a Sociedade exerce a sua actividade ou a realização de qualquer actividade não incluída no objecto social da Sociedade;

(viii) Aprovação das contas anuais da Sociedade;

(ix) Distribuição ou pagamento de quaisquer dividendos, finais ou intercalares, a partir dos lucros, reservas ou prémios, bem como a realização de quaisquer outras distribuições que não estejam de acordo com a política de dividendos que venha a ser aprovada pelos accionistas;

(x) Nomeação, aceitação de demissão (se aplicável) ou substituição dos membros dos órgãos sociais da Sociedade, sem prejuízo do disposto no número 3 do artigo 16.º;

(xi) Quaisquer alterações à estrutura e composição dos órgãos sociais, sem prejuízo do disposto no número 3 do artigo 16.º;

(xii) Aprovação da remuneração dos membros dos órgãos sociais;

(xiii) Exigências de prestações acessórias ou quaisquer outras prestações de capital.

(xiii) Constituição de subsidiárias.

Artigo 14.º

(Deliberações)

1. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria dos votos emitidos, salvo quando a lei ou os estatutos exigirem maioria qualificada.

2. É necessária a unanimidade dos votos estatutariamente correspondentes às acções da Categoria A para se considerarem aprovadas as deliberações da Assembleia Geral, reunida em primeira ou segunda convocação, sobre as seguintes matérias.

a) mudança da localização da sede social ou consentimento para a mesma;

b) alteração dos símbolos aludidos no número dois do artigo 3º;

c) alienação ou oneração, a qualquer título, de bens que integrem o património imobiliário da Sociedade;

d) criação de novas categorias de acções;

e) cisão, fusão, transformação ou dissolução da Sociedade, aumento ou redução do capital social, outras alterações dos estatutos e supressão ou limitação do direito de preferência dos accionistas;

f) distribuição de bens aos accionistas que não consista em distribuição de dividendos;

g) eleição de membros dos órgãos sociais, salvo o disposto no nº 8 do Artº 392º do Código das Sociedades Comerciais;

h) emissão de obrigações ou outros valores mobiliários, ou autorização para a mesma, remição de acções preferenciais, amortização de acções e exigências de prestações acessórias.

3. O disposto no número anterior é ainda aplicável às deliberações que revoguem, suspendam ou modifiquem aquelas aí referidas.

Artigo 15.º

(Comissão de vencimentos)

1. A remuneração dos membros dos órgãos sociais será fixada em Assembleia Geral, mediante proposta da comissão de vencimentos, eleita e designada pela Assembleia Geral.

2. Os administradores não executivos não auferem remuneração.

3. A comissão de vencimentos é composta por três membros, cujo mandato será de um ano.

CAPÍTULO IV

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 16.º

(Composição)

1. A Administração da Sociedade será exercida por um Conselho de Administração composto por cinco administradores.

2. Os membros do Conselho de Administração terão o mandato de um ano, com inicio a 01 de Julho e termo a 30 de Junho, podendo ser reeleitos, por uma ou mais vezes, por mandatos adicionais de igual duração, e salvo o disposto no número seguinte, são eleitos em Assembleia Geral.

3- O accionista titular de acções da categoria A, mediante simples comunicação ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, poderá designar três membros para o Conselho de Administração da Sociedade, um dos quais será o Presidente do Conselho de Administração, podendo a designação ser revogada pela mesma forma e só havendo lugar a eleição se a designação não for feita, sendo os restantes dois membros do Conselho de Administração eleitos pelos accionistas titulares de acções da Categoria B.

4. O Presidente do Conselho de Administração designado nos termos do número anterior tem direito a veto nas deliberações sobre as matérias referidas nos n.ºs 2 e 3 do artigo 14º, que caibam na competência do Conselho.

5. Havendo substituição dos membros do Conselho de Administração no decurso do mandato, os eleitos ou designados completarão o mandato em curso.

6. A responsabilidade de cada Administrador deverá ser caucionada por alguma das formas permitidas por lei, na importância mínima por esta fixada, mantendo-se a caução em todos os casos de renovação do mandato, salvo se a mesma for dispensada pela Assembleia Geral.

Artigo 17.º

(Competência)

1. O Conselho de Administração é o órgão de gestão da Sociedade, cabendo-lhe deliberar sobre todos os assuntos e praticar todos os actos legalmente considerados como de exercício de poderes de gestão.

2. O Conselho de Administração poderá delegar numa Comissão Executiva composta por administradores a gestão corrente da Sociedade desde que, para o efeito, estabeleça a respectiva composição e forma de funcionamento, ou poderá delegar parte dos seus poderes num ou mais administradores delegados.

Artigo 18.º

(Vinculação da Sociedade)

A Sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura de dois Administradores, sendo uma obrigatoriamente a do Presidente;

b) Pela assinatura de um dos administradores delegados, dentro dos limites fixados na delegação do Conselho;

c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos dos respectivos instrumentos de mandato;

d) Nos actos de mero expediente basta a assinatura de um administrador.

Artigo 19.º

(Funcionamento)

1. O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que convocado pelo seu Presidente ou por dois vogais, e funcionará nos termos dos números seguintes.

2. Os Administradores devem ser convocados para as reuniões, mediante comunicação por escrito, com uma antecedência mínima de cinco dias úteis.

3. As formalidades prévias de convocação não são necessárias sempre que estejam presentes ou representados todos os Administradores em exercício de funções.

4. As reuniões do Conselho de Administração realizar-se-ão (i) fisicamente na sede da Sociedade ou em qualquer outro local indicado na convocatória e/ou (ii) por videoconferência ou qualquer outro meio telemático, sempre que solicitado por qualquer um dos Administradores. Os Administradores presentes através destes meios serão tidos em consideração para o cálculo do quórum e maioria aplicáveis à reunião em causa.

5. O Conselho de Administração só pode validamente deliberar desde que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros, podendo qualquer Administrador impedido de comparecer à reunião fazer-se representar por outro Administrador, ou votar por correspondência.

6. Os votos por correspondência serão manifestados e os poderes de representação serão conferidos por carta ou qualquer outro meio de comunicação escrita dirigida ao Presidente.

7. Sem prejuízo do direito de veto previsto no n.º 4 do artigo 16º, as deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria dos votos dos Administradores presentes ou representados e dos que votem por correspondência, tendo o Presidente ou quem o represente voto de qualidade.

CAPÍTULO V

FISCALIZAÇÃO

Artigo 20.º

(Fiscalização da Sociedade)

1. A Assembleia Geral elegerá um Fiscal Único e um suplente, a quem compete a fiscalização da Sociedade, que serão obrigatoriamente Revisores Oficiais de Contas ou sociedades de Revisores Oficiais de Contas.

2. O Fiscal Único e o suplente terão um mandato de um ano, com inicio a 01 de Julho e termo a 30 de Junho, podendo ser reeleitos.

CAPÍTULO VI

APRECIAÇÃO E CONTAS ANUAIS E APLICAÇÃO DE RESULTADOS

Artigo 21.º

(Exercício)

O exercício social tem início no dia um de Julho de cada ano e termo no dia trinta de Junho do ano subsequente.

Artigo 22.º

(Relatório e Contas)

Relativamente a cada exercício social, o Conselho de Administração elaborará o balanço, a demonstração de resultados e o anexo ao balanço, os quais, conjuntamente com o relatório sobre o estado e evolução dos negócios sociais e a proposta de aplicação de resultados, serão apresentados ao Fiscal Único e à Assembleia Geral.

Artigo 23.º

(Resultados do Exercício)

1. Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzidas ou reforçadas as provisões e reservas impostas por lei, terão a aplicação que a Assembleia Geral determinar.

2. Em caso de emissão de acções em virtude de aumento de capital, por novas entradas, aquelas quinhoarão nos lucros a distribuir, relativos ao exercício social em curso, salvo se diferentemente for determinado pelo órgão social que delibere a emissão.

CAPÍTULO VII

CLÁUSULAS FINAIS

Artigo 24.º

(Camadas de Formação e Cooperação)

A Sociedade poderá estender a sua actividade às camadas de formação do Clube Fundador, na área do futebol, nos termos que forem permitidos por lei, ou cooperar com o clube fundador nesse domínio, assim como cooperar com "clube satélite", seu ou do clube fundador.

Artigo 25.º

(Dissolução)

A Sociedade dissolve-se, nos casos e termos previstos na lei.

Artigo 26.º

(Liquidação)

1. A liquidação do património em consequência da dissolução da Sociedade será feita extra-judicialmente através de uma comissão liquidatária constituída pelos Administradores em exercício, se a Assembleia não deliberar de outro modo.

2. As instalações desportivas, incluindo todos os equipamentos que lhe estão adstritos, serão, em qualquer caso, atribuídas ao Clube Fundador.

Artigo 27.º

(Ratificação de actos)

Sem prejuízo do disposto no artigo 5º do Código das Sociedades Comerciais, consideram-se adquiridos e ratificados pela Sociedade os direitos e obrigações emergentes de todos os negócios jurídicos em seu nome celebrados pelos administradores nos termos dos presentes estatutos, a partir da data da constituição e antes de efectuado o registo definitivo da Sociedade, ficando para tal conferida, desde já, a necessária autorização.